



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DOS FATOS.....	2
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
4. CONCLUSÃO.....	13
5. ANEXOS.....	15



PROCESSO	: 16.558-1/2017
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT
GESTOR	: JOÃO DA SILVA BALBINO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI
OBJETO	: NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS – (IRRF, INSS E ISSQN) - PF
RELATOR	: CONS. INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	: JOASSIS TERESO DE ARRUDA TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Senhor Supervisor,

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente de Representação de Natureza Interna, **em desfavor do Senhor JOÃO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, da senhora **LAURA OLIVEIRA DE AMORIM** – Secretaria de Administração e Finanças, da senhora **EDIANNE DE OLIVEIRA FARIAS** – Contadora e da senhora **SEAIR CRISTINA JORGE** – Contadora, exercício social de 2015 e 2016, pelos fatos expostos:

2. DOS FATOS

A equipe propôs Representação de Natureza Interna em desfavor dos nominados acima tendo em vista que houve pagamento à diversos prestadores de serviços na qualidade de pessoa física com ausência das retenções dos tributos que lhe é devido.

Acatando decisão do Conselheiro Relator, a equipe Técnica emitiu relatório preliminar (doc. Digital 182621/2017). Conforme ofício nº 549/2017 (doc. Digital 222734/2017) procedeu-se a citação do Senhor Prefeito Municipal João da Silva Balbino, da Senhora Laura Oliveira de Amorim através do ofício nº 459 e 619/2017 (doc. Digital 205041/2017 e 233710/2017 e da Senhora Seair Cristina Jorge, através do ofício nº 460 e 620/2017 (doc. Digital 205043/2017 e 233751/2017, afim de que apresentassem suas manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias,



em atendimento ao direito constitucional ao contraditório da ampla defesa.

Através dos seus representante legais os requerentes solicitaram prorrogação de prazo (doc. Digital 252055/2017), que foi prontamente atendido pelo Conselheiro Relator conforme decisão (doc. Digital 253997/2017) publicada em 30/08/2017.

Decorrido o prazo sem manifestações dos requerentes através dos seus representantes legais, estes foram novamente notificados via edital (doc. Digital 293542/2017), mesmo assim permaneceram inertes, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (doc. Digital 312734/2017).

De acordo com a Decisão do Julgamento Singular (doc. Digital 321405/2017) o Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 6º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e 140, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECIDE declarar revel** o Senhor João da Silva Balbino, a Senhora Laura Oliveira de Amorim e Senhora Seair Cristina Jorge.

A referida decisão foi Publicada no Diário Oficial de Contas do dia 30/11/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 01/12/2017, edição nº 1.249. (Certidão doc. Digital 323128/2017).

Posto isto, o Conselheiro encaminha os autos a esta Secretaria para análise e providencias necessárias.

Conforme já relatado acima, foram dado todo o direito ao contraditório aos Representados, porém estes permaneceram inerte, fato que o faz responsáveis pelas irregularidades da não retenção e recolhimento do INSS empregado, INSS Patronal (20%), ISSQN (5%) e IRRF sobre os pagamentos de serviços prestados por pessoas física.

Conforme demonstrado no **Anexo I – EXERCÍCIO 2015, (REFERENTE AO INSS)**, houve pagamento à pessoa física no montante de R\$ 528.701,84 a titulo de prestação de serviço diversos, do qual deveria ser retido e recolhido para o **INSS o valor de R\$ 29.225,47** referente **parte empregado** e mais **R\$ 105.740,37** referente **parte Patronal**.

Importante ressaltar que, conforme apurado no sistema APLIC, ainda não foi comprovado se foi retido o montante de R\$ 15.152,80 referente **parte empregado**.



Do mesmo valor de R\$ 528.701,84 pago no **exercício de 2015 (REFERENTE ISSQN E IRRF)**, à pessoas físicas a título de prestação de serviços diversos, deveria ser retido aos cofres municipais o valor de **R\$ 26.435,09** (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) **referente ao ISSQN**, e mais o valor de **R\$ 73.386,41** (setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) **referente ao IRRF**, que se trata de receita própria do município.

Já com relação ao demonstrado no **Anexo II**, constatou-se que no **exercício de 2016 (REFERENTE INSS)** houve pagamento à pessoa física no montante de R\$ 283.628,02 a título de prestação de serviço diversos, do qual deveria ser retido para o **INSS o valor de R\$ 24.891,94** (vinte quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), referente **parte empregado** e apropriado o valor de **R\$ 56.725,60** (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e sessenta centavos) **referente parte Patronal**.

Importante ressaltar que, conforme apurado no sistema APLIC, no entanto ainda não comprovado se foi retido o montante de R\$ 21.506,23 referente **parte empregado**.

Do mesmo valor de R\$ 283.628,02 pago no **exercício de 2016 (REFERENTE ISSQN E IRRF)** à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, deveria ser também descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de **R\$ 14.181,41** (quatorze mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) **referente ao ISSQN**, e mais o valor de **R\$ 37.018,80** (trinta e sete mil, dezoito reais e oitenta centavos) **referente ao IRRF**.

DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos à prestadores de serviços (art. 11 da Lei no 101/2000).

Houve pagamento no montante de R\$ 528.701,84 no **exercício de 2015** à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, do qual deveria ser descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de **R\$ 26.435,09** (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) **referente ao ISSQN**, e mais o valor de **R\$ 73.386,41** (setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) **referente ao IRRF**.

Do valor de R\$ 283.628,02 pago no **exercício de 2016** à pessoa física a título de prestação de serviço diversos, deveria ser calculado, descontado e recolhido aos cofres municipais o valor de **R\$ 14.181,41** (quatorze mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) **referente ao ISSQN**, e mais o valor de **R\$ 37.018,80** (trinta e sete mil, dezoito reais e



oitenta centavos) referente ao IRRF.

Sugere-se comprovar o recolhimento dos valores aos cofres municipais mediante apresentação de fotocópia de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Responsável pela irregularidade:

JOÃO DA SILVA BALBINO – Gestor/Ordenador de Despesas. Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 e 01/01/2016 a 31/12/2016.

Conduta: Deixar de reter o ISSQN e IRRF sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal para prestadores de serviços – pessoas física, no exercício de 2015 e 2016, quando deveria ter exigido a retenção em cumprimento a legislação.

Nexo de Causalidade: A ausência de retenções do ISSQN e IRRF sobre pagamentos efetuados resultou em uma menor arrecadação de tributos para o município, e o descumprimento de mandamento legal, bem como estimulou a sonegação de impostos.

Culpabilidade: Infringência às boas práticas de gestão; às normas legais, regulamentares, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, resultou em irregularidades, e, era razoável exigir atitude diversa da adotada.

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM – Secretaria de Administração e Finanças . Período: 01/01/2015 a 31/01/2015 – 01/01/2016 a 31/12/2016.

Conduta: Autorizar pagamentos a prestadores de serviços diversos, Pessoa Física com ausência de retenção dos impostos ISSQN e IRRF no exercício de 2015 e 2016.

Nexo de Causalidade: A ausência de retenções do ISSQN e IRRF sobre pagamentos efetuados, resultou em uma menor arrecadação de tributos para o município.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível o responsável identificar a ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria ter retido os tributos devidos. DB14.

SEAIR CRISTINA JORGE – Contadora. Período: 03/08/2015 a 31/12/2015 - 01/01/2016 a 31/12/2016.



Conduta: Deixar de reter e não contabilizar os impostos ISSQN e IRRF sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal para prestador de serviços diversos – pessoas físicas, no exercício de 2015 e 2016.

Nexo de Causalidade: A ausência de contabilização dos impostos ISSQN e IRRF sobre pagamentos efetuados, resultou na apresentação de uma demonstração contábeis contraria as Normais Brasileira de Contabilidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível o responsável identificar a ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria ter retido e contabilizado os tributos devidos.

DA 06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06. Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

Ausência de retenções de contribuições previdenciárias **INSS dos Segurados** e ausência de recolhimentos/pagamentos de contribuições previdenciárias **INSS dos Segurados** incidentes sobre pagamentos decorrentes de contratações de serviços prestados, contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.

Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de **R\$ 29.225,47**, porém só foram retidos o montante de **R\$ 15.152,80**, deixando de ser efetuado a retenção do valor de **R\$ 14.072,67**, referente ao **INSS segurados. (Anexo - I)**.

Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido o valor de **R\$ 24.891,94**, porém só foram retidos o montante de **R\$ 21.506,23**, deixando de ser efetuado a retenção do valor de **R\$ 3.385,71**, referente ao **INSS segurado. (Anexo - II)**

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à prestadores de serviços



diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de **R\$ 29.225,47**, referente ao **INSS segurado. (Anexo - I)**.

Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à prestadores de serviços diversos, sobre o qual deveria ser retido e recolhido o valor de **R\$ 24.891,94**, referente ao **INSS segurado. (Anexo - II)**

CA 02. Contabilidade_Gravíssima_02. Não-apropriação da contribuição previdenciária do **empregador** (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Ausência de apropriação da contribuições previdenciárias **INSS – Patronal**, incidentes sobre pagamentos decorrentes de contratações de serviços prestados, contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.

Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de **R\$ 105.740,37**, referente ao **INSS Patronal. (Anexo - II)**.

Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser apropriado o valor de R\$ 56.725,60 referente ao **INSS Patronal. (Anexo - II)**.

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do **empregador** a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Ausência de recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias **INSS - Patronal**, incidentes sobre pagamentos decorrentes de contratações de serviços prestados, contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.

Em 2015 foram pagos o valor de R\$ 528.701,84 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de **R\$ 105.740,37** referente ao **INSS Patronal. (Anexo – I)**.



Em 2016 foram pagos o valor de R\$ 283.628,02 à diversos prestadores de serviços, sobre o qual deveria ser calculado e recolhido as cotas de contribuições previdenciárias aos cofres da Receita Federal do Brasil – RFB o valor de **R\$ 56.725,60** referente ao **INSS Patronal**. (Anexo - II).

O não pagamento/recolhimento do valor de R\$ 105.740,37 do exercício de 2015 mais o valor de R\$ 56.725,60 referente ao exercício de 2016 relativo ao **INSS Patronal**, deve o gestor efetuar o recolhimento com recursos públicos, devendo os juros e multa que vier a incidir sobre este valores ser suportado pelo gestor com recursos próprios, nos termos da súmula 001/2015, que assim dispõe:

Súmula 001/2015-TCE/MT

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.

Sugere-se comprovar o ressarcimento dos valores aos cofres municipais mediante apresentação de fotocópia de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Responsável pela irregularidade:

JOÃO DA SILVA BALBINO – Gestor / Ordenador de Despesas. Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 e 01/01/2016 a 31/12/2016.

Conduta: Não efetuar retenção, recolhimento/pagamento de contribuição previdenciária **INSS Empregado/Patronal** sobre pagamentos efetuados à diversos prestadores de serviços, no exercício de 2015 e 2016.

Nexo de Causalidade: A ausência de pagamento de contribuições previdenciárias **INSS Empregado/Patronal** sobre pagamentos efetuados a diversas Pessoas Física resultou na constituição de um passivo previdenciário para o município.

Culpabilidade: Infringência às boas práticas de gestão; às normas legais, regulamentares, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

LAURA DE OLIVEIRA AMORIM – Secretaria de Administração e Finanças.

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015 – 01/01/2016 a 31/12/2016.



Conduta: Não efetuar retenções, recolhimento/pagamento de contribuição previdenciária **INSS Segurados/Patronal** sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT para prestadores de serviços diversos, no exercício de 2015 e 2016.

Nexo de Causalidade: A ausência de retenções das contribuições previdenciárias **INSS Segurados/Patronal** sobre pagamentos efetuados à prestadores de serviços diversos, resultou na constituição de um passivo previdenciário para o município.

Culpabilidade: Infringência às boas práticas de gestão; às normas legais, regulamentares, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

EDIANNE DE OLIVEIRA FARIAS – Contadora. Período: 01/01/2015 a 31/07/2015

Conduta: Deixar de contabilizar as contribuições previdenciárias **INSS Patronal e Empregado** sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para prestadores de serviços diversos - pessoa física, no exercício de 2015.

Nexo de Causalidade: A ausência de contabilização das contribuições previdenciárias **INSS Patronal/Empregado** sobre pagamentos efetuados, resultou na apresentação de uma demonstração contábeis contraria as Normais Brasileira de Contabilidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível o responsável identificar a ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria ter retido e contabilizado as Contribuições devidas.

SEAIR CRISTINA JORGE – Contadora. Período: 03/08/2015 a 31/12/2015 - 01/01/2016 a 31/12/2016.

Conduta: Deixar de contabilizar as contribuições previdenciárias **INSS Patronal e Empregado** sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para prestadores de serviços – pessoa física, no exercício de 2015 e 2016.

Nexo de Causalidade: A ausência de contabilização das contribuições previdenciárias **INSS Patronal/Empregado** sobre pagamentos efetuados, resultou na apresentação de uma demonstração contábeis contraria as Normais Brasileira de Contabilidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível o responsável identificar a ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria ter retido e contabilizado as Contribuições devidas.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Houve pagamento à diversos prestadores de serviços no exercício de 2015 e 2016, com ausência de retenção e pagamento dos seguintes impostos: INSS, IRRF e ISSQN conforme prevê as legislação seguintes:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.(RIR).

Art. 628. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do [art. 620](#), os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas e pessoas jurídicas de direito público, a pessoas físicas ([Lei nº 7.713, de 1988, art.7º, inciso II](#)) Serviços de Transporte, de Trator e Assemelhados, Pagos por Pessoa Jurídica

LEI Nº 7.713 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Art. 7º. Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: ([Vide Lei nº 8.134, de 1990](#)) ([Vide Lei nº 8.383, de 1991](#)) ([Vide Lei nº 8.848, de 1994](#)) ([Vide Lei nº 9.250, de 1995](#))

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas; ([Vide Lei complementar nº 150, de 2015](#));

II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a



qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).....

b)

c)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#)) Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#)).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 [Multivigente Vigente Original](#)

Art. 9º. Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

Art. 57. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

Art. 65. A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é:

I - para fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2003, o valor correspondente à aplicação da alíquota determinada pela legislação de regência sobre o seu contribuição, observados os limites mínimo e máximo previstos nos §§ 1º e 2º do art. 54 e ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

[....]

§ 6º O segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no § 11, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, a partir da competência em que fizer opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contribuirá à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do contribuição a que se refere o inciso III do § 1º do art. 54. ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1238, de 11 de janeiro de 2012](#))

Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57;

II - [....]

III - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;

Art. 78. A empresa é responsável:

I - pelo recolhimento das contribuições previstas no art. 72;

II - pela arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, e pelo recolhimento da contribuição dos segurados empregado e trabalhador avulso a seu serviço, observado o disposto nos §§ 2º e 4º;

III - pela arrecadação, mediante desconto no respectivo salário-de-contribuição, e pelo



recolhimento da contribuição do segurado contribuinte individual que lhe presta serviços, prevista nos itens "2" e "3" da alínea "a" e nos itens "1" a "3" da alínea "b" do inciso II do art. 65, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003;

IV - [...]

V - [...]

§ 1º O disposto no inciso III do caput não se aplica: ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22 de abril de 2010](#))

I - quando houver contratação de contribuinte individual por outro contribuinte individual equiparado à empresa, ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira, bem como, quando houver contratação de brasileiro civil que trabalhe para a União no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo; e ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22 de abril de 2010](#))

II - quando houver contratação de serviços executados por intermédio do Microempreendedor Individual (MEI) que for contratado na forma do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22 de abril de 2010](#))

Art. 79. O desconto da contribuição social previdenciária e a retenção prevista nos arts. 112 e 145, por parte do responsável pelo recolhimento, sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir da obrigação, permanecendo responsável pelo recolhimento das importâncias que deixar de descontar ou de reter.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às contribuições destinadas às outras entidades ou fundos, quando o tomador de serviços for o responsável pela retenção e o recolhimento daquelas contribuições.

LEI FEDERAL - Nº 8.212/2006

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
V - como contribuinte individual:

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

Resumindo conclui-se que os Responsáveis devidamente nominado e identificado, deverão **recolher** aos cofres municipais de **forma solidaria** os valores pertencente ao Município conforme a seguir:

ANO	ISSQN	IRRF
2015	26.435,09	73.386,41
2016	14.181,41	37.018,80
TOTAL	40.616,50	110.405,21

Os valores não retidos de ISSQN e IRRF devem ser atualizados entre a data dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços até a data do resarcimento aos cofres municipais, observando a legislação municipal quanto à correção dos valores.

Os valores devidamente corrigidos devem ser resarcidos ao erário



municipal com recursos próprios dos responsáveis solidários, comprovados mediante apresentação de fotocópia de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Abaixo demonstramos os valores que deverão ser regularizado junto aos Órgãos Federais de **forma solidários**:

ANO	INSS – PATRONAL	INSS – EMPREGADO
2015	105.740,37	29.225,47
2016	56.725,60	24.891,94
TOTAL	162.465,97	54.117,41

Conforme demonstrado no quadro acima, o não pagamento/recolhimento do valor relativo ao INSS Patronal, deve o gestor efetuar o recolhimento com recursos públicos, devendo os juros e multa que vier a incidir sobre estes valores ser suportado pelo Responsáveis de forma solidário com recursos próprios, nos termos da súmula 001/2015, e com relação ao valor principal do INSS EMPREGADO este deve ser suportado com recursos próprios dos responsáveis inclusive os juros e multas decorrente deste.

Súmula 001/2015-TCE/MT

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.

Fica ainda os responsáveis obrigado a regularização do recolhimento dos **valores de R\$ 15.152,80 referente INSS parte empregado do ano de 2015 e R\$ 21.506,23 referente o ano de 2016**, que foram descontados dos prestadores de serviços conforme demonstrado no sistema APLIC – **Anexo I** e não comprovado o seu recolhimento junto aos órgão federais.

Ainda pela não apropriação e contabilização dos valores, as Contadoras deverão ser penalizadas na forma da Lei.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela **PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RNI**, em **desfavor do Senhor JOÃO DA SILVA BALBINO, Prefeito**



Municipal de Rosário Oeste – MT, da senhora LAURA OLIVEIRA DE AMORIM – Secretaria de Administração e Finanças, da senhora EDIANNE DE OLIVEIRA FARIAS – Contadora e da senhora SEAIR CRISTINA JORGE – Contadora exercício social de 2015 e 2016, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, permanecendo a irregularidade conforme apontamento do Relatório Técnico, com aplicação das sanções nos termos do artigo 286 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 06 de Fevereiro de 2018

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JOASSIS TERESO DE ARRUDA
Técnico de Controle Público Externo



5. ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS IMPOSTOS DEVIDO EM 2015 INSS – ISSQN - IRRF

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
05/01/15	000052/2015	MIKAEL MATHEUS PEREIRA	1.440,00	1.440,00	99,00	1.281,60	129,60	288,00	72,00	0,00
05/01/15	000053/2015	ELINALVA ALVES DO COUTO	5.546,79	5.546,79	406,68	4.936,73	513,01	1.109,36	277,34	514,93
05/01/15	000054/2015	MARICELMA RODRIGUES	4.728,00	4.728,00	346,72	4.207,92	513,01	945,60	236,40	289,76
05/01/15	000055/2015	BENEDITA FRANCISCA DE LIMA	4.728,00	4.728,00	336,72	4.217,92	513,01	945,60	236,40	289,76
05/01/15	000056/2015	MARLENE ALMEIDA DE ARRUDA	5.400,00	5.400,00	495,00	4.806,00	513,01	1.080,00	270,00	474,56
05/01/15	000058/2015	VILMA FERREIRA MARTINS	2.700,00	2.700,00	198,00	2.403,00	297,00	540,00	135,00	37,43
05/01/15	000059/2015	NIARA LUANA DE ARRUDA COSTA	2.700,00	2.700,00	99,00	2.403,00	297,00	540,00	135,00	37,43
05/01/15	000060/2015	TEREZINHA HERMOGENA DA CONCEICAO	1.680,00	1.680,00	99,00	1.495,20	151,20	336,00	84,00	0,00
05/01/15	000061/2015	EDAIL MADALENA DE SANT'ANA	5.400,00	5.400,00	387,10	4.814,90	513,01	1.080,00	270,00	474,56
05/01/15	000069/2015	RAIMUNDO VALERIANO DE FIGUEIREDO	700,00	700,00	0,00	700,00	56,00	140,00	35,00	0,00
05/01/15	000145/2015	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES	49.800,00	45.650,00	0,00	45.650,00	513,01	9.130,00	2.282,50	11.543,31
05/01/15	000221/2015	VANORDEN SILVA	9.456,00	9.456,00	0,00	9.456,00	513,01	1.891,20	472,80	1.589,96
05/01/15	000231/2015	ANTONIO DA CUNHA MACEDO	1.200,00	1.200,00	0,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
05/01/15	000245/2015	JORGE LUIS CIDALON LOPEZ	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	513,01	6.000,00	1.500,00	7.239,56
05/01/15	000256/2015	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	24.000,00	24.000,00	0,00	24.000,00	513,01	4.800,00	1.200,00	5.589,56
05/01/15	000266/2015	JUSSARA COSME NUNES	5.068,00	5.068,00	0,00	4.789,31	513,01	1.013,60	253,40	383,26
05/01/15	000283/2015	FELIPE MATEUS DE BONFIM	3.152,00	3.152,00	315,20	2.836,80	346,72	630,40	157,60	65,99
05/01/15	000284/2015	LEILA DE ALMEIDA	3.152,00	3.152,00	315,20	2.836,80	346,72	630,40	157,60	65,99
05/01/15	000331/2015	JULIO	3.152,00	3.088,00	236,40	2.771,96	339,68	617,60	154,40	57,45



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		ORIENTE DOS ANJOS FILHO								
05/01/15	000336/2015	ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	9.312,39	9.312,39	0,00	9.312,39	513,01	1.862,48	465,62	1.550,47
05/01/15	000339/2015	JOSE CABRAL LOPES	7.200,00	7.200,00	689,58	6.510,42	513,01	1.440,00	360,00	969,56
12/01/15	000376/2015	THIAGO MONACO DE ARAUJO	70.864,75	70.864,75	0,00	70.864,72	513,01	14.172,95	3.543,24	18.477,37
15/01/15	000381/2015	DAVI MANOEL DA SILVA	332,00	332,00	0,00	332,00	26,56	66,40	16,60	0,00
15/01/15	000382/2015	EDER MARCIO DA SILVA	800,00	800,00	0,00	712,00	64,00	160,00	40,00	0,00
19/01/15	000397/2015	RHANYANE RHANYELE BESSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	0,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
19/01/15	000398/2015	BENEDITA MARIA DOS SANTOS BATISTA	905,00	905,00	0,00	805,45	72,40	181,00	45,25	0,00
02/02/15	000603/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	0,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
02/02/15	000604/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	0,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
02/02/15	000605/2015	RHANYANE RHANYELE BESSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	0,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
05/02/15	000626/2015	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	513,01	1.200,00	300,00	639,56
05/02/15	000632/2015	ANDERSON RODRIGO DE SA	415,00	415,00	0,00	415,00	33,20	83,00	20,75	0,00
09/02/15	000647/2015	FABIANA PACHECO DA GUIA	2.364,00	2.364,00	86,68	2.103,96	189,12	472,80	118,20	20,32
23/02/15	000722/2015	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	400,00	400,00	0,00	400,00	32,00	80,00	20,00	0,00
23/02/15	000724/2015	DRYENDRE DE SANTANA	2.700,00	2.700,00	297,00	2.403,00	216,00	540,00	135,00	43,50
24/02/15	000730/2015	RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO	130,00	130,00	0,00	130,00	10,40	26,00	6,50	0,00
24/02/15	000731/2015	LUCIANA ANTUNES SILVA	249,00	249,00	0,00	249,00	19,92	49,80	12,45	0,00
27/02/15	000750/2015	DJALMA DE	1.200,00	1.200,00	0,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		ARRUDA FERREIRA								
27/02/15	000751/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	0,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
02/03/15	001080/2015	RHANYANE RHANYELE BESSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	0,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
09/03/15	001112/2015	THAYRINE RAQUEL DA SILVA	2.364,00	2.364,00	173,36	2.103,96	189,12	472,80	118,20	20,32
09/03/15	001119/2015	ANTONIA MARIA DE MELO	2.700,00	2.700,00	297,00	2.403,00	216,00	540,00	135,00	43,50
11/03/15	001132/2015	HYTALO RUAN ALVES PEREIRA	350,00	350,00	38,50	311,50	28,00	70,00	17,50	0,00
05/04/15	001408/2015	NIARA LUANA DE ARRUDA COSTA	2.700,00	2.700,00	297,00	2.403,00	216,00	540,00	135,00	43,50
05/04/15	001409/2015	VILMA FERREIRA MARTINS	2.700,00	2.700,00	297,00	2.403,00	216,00	540,00	135,00	43,50
07/04/15	001426/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
07/04/15	001430/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
07/04/15	001434/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
09/04/15	001446/2015	DEUSIREUR ISSON INACIO MECENA DE AZEVEDO	1.460,00	1.460,00	0,00	1.460,00	116,80	292,00	73,00	0,00
14/04/15	001486/2015	GENESIO RODRIGUES DA SILVA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	513,01	1.000,00	250,00	364,56
16/04/15	001501/2015	JOANA NUNES DA SILVA BOTELHO	1.200,00	1.200,00	0,00	1.200,00	96,00	240,00	60,00	0,00
22/04/15	001524/2015	ADALBERTO AMIK	1.460,24	1.460,24	0,00	1.460,24	116,82	292,05	73,01	0,00
24/04/15	001560/2015	CELESIA ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS	4.000,00	4.000,00	0,00	3.852,49	440,00	800,00	200,00	164,87
28/04/15	001593/2015	HELOANA MARIA TALARICO JACOB	140,00	140,00	0,00	140,00	11,20	28,00	7,00	0,00
30/04/15	001613/2015	GRACIELE JODETE BOABAID	1.000,00	1.000,00	109,82	890,18	80,00	200,00	50,00	0,00
30/04/15	001614/2015	EDENILZA FRANCISCA BONFIM	3.209,86	3.209,86	353,08	2.856,78	256,79	641,97	160,49	88,16



DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
04/05/15	001769/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
04/05/15	001771/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
04/05/15	001772/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
04/05/15	001773/2015	GRACIELE JODETE BOABAID	8.000,00	6.001,20	660,12	5.341,08	513,01	1.200,24	300,06	639,89
04/05/15	001774/2015	EDENILZA FRANCISCA BONFIM	5.068,00	5.068,00	278,74	4.493,68	513,01	1.013,60	253,40	383,26
06/05/15	001804/2015	LEILA DE ALMEIDA	3.152,00	3.152,00	315,20	2.836,80	252,16	630,40	157,60	80,18
06/05/15	001805/2015	JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO	3.152,00	3.152,00	314,40	2.837,60	252,16	630,40	157,60	80,18
06/05/15	001806/2015	FELIPE MATEUS DE BONFIM	3.152,00	3.152,00	315,20	2.836,80	252,16	630,40	157,60	80,18
08/05/15	001825/2015	JAKSON DE SOUZA RIBEIRO TEIXERA	415,00	415,00	0,00	415,00	33,20	83,00	20,75	0,00
11/05/15	001833/2015	ADÃO BENEDITO DE ALMEIDA	990,00	990,00	60,77	929,23	79,20	198,00	49,50	0,00
11/05/15	001834/2015	JUCIMAIRE FERREIRA DE ALMEIDA	930,00	930,00	102,30	827,70	74,40	186,00	46,50	0,00
11/05/15	001835/2015	FABIANA PACHECO DA GUIA	2.364,00	2.364,00	260,04	2.103,96	189,12	472,80	118,20	20,32
14/05/15	001872/2015	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	32.300,00	32.300,00	0,00	32.300,00	513,01	6.460,00	1.615,00	7.872,06
26/05/15	001963/2015	DRYENDRE DE SANTANA	1.800,00	1.800,00	198,00	1.602,00	144,00	360,00	90,00	0,00
27/05/15	001968/2015	DIONE DUARTE DA SILVA	1.800,00	1.800,00	198,00	1.602,00	144,00	360,00	90,00	0,00
27/05/15	001969/2015	RANIELLE BRUNA ALVES DOS SANTOS	700,00	700,00	77,00	623,00	56,00	140,00	35,00	0,00
28/05/15	001983/2015	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	50,00	50,00	0,00	50,00	4,00	10,00	2,50	0,00
28/05/15	001988/2015	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	513,01	1.200,00	300,00	639,56
01/06/15	002150/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
01/06/15	002151/2015	DJALMA DE	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		ARRUDA FERREIRA								
01/06/15	002152/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
03/06/15	002183/2015	GRACIELE JODETE BOABAID	1.000,20	1.000,20	110,02	890,18	80,02	200,04	50,01	0,00
10/06/15	002214/2015	THAYRINE RAQUEL DA SILVA	1.339,60	1.339,60	147,35	1.192,25	107,17	267,92	66,98	0,00
22/06/15	002357/2015	ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	7.570,70	7.570,70	0,00	6.411,20	513,01	1.514,14	378,54	1.071,50
22/06/15	002358/2015	ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/06/15	002440/2015	MIGUEL JOSE OURIVES NETO	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	120,00	300,00	75,00	0,00
01/07/15	002618/2015	ANA MARIA BEZERRA MATOS	5.990,00	5.990,00	0,00	5.990,00	513,01	1.198,00	299,50	636,81
02/07/15	002627/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
02/07/15	002628/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
02/07/15	002629/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
03/07/15	002637/2015	ANTONIA MARIA DE MELO	900,00	900,00	99,00	801,00	72,00	180,00	45,00	0,00
03/07/15	002639/2015	JOSÉ B. OJEDA	900,00	900,00	0,00	900,00	72,00	180,00	45,00	0,00
06/07/15	002646/2015	EDAIL MADALENA DE SANT'ANA	5.400,00	4.500,00	396,00	4.095,00	495,00	900,00	225,00	265,00
06/07/15	002647/2015	BENEDITA FRANCISCA DE LIMA	656,66	656,66	42,23	614,43	52,53	131,33	32,83	0,00
06/07/15	002648/2015	MARICELMA RODRIGUES	656,66	656,66	0,00	614,43	52,53	131,33	32,83	0,00
06/07/15	002651/2015	NIARA LUANA DE ARRUDA COSTA	780,00	780,00	85,80	694,20	62,40	156,00	39,00	0,00
08/07/15	002668/2015	JOHANNES KWIECINSKI	750,00	750,00	0,00	750,00	60,00	150,00	37,50	0,00
13/07/15	002699/2015	MARIOZINHO DE ABREU	3.033,29	3.033,29	0,00	3.033,29	333,66	606,66	151,66	50,14
14/07/15	002712/2015	EDUARDO	358,00	358,00	0,00	358,00	28,64	71,60	17,90	0,00



DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		MANOEL ASSUNCAO MORAES								
27/07/15	002776/2015	MANOEL PEREIRA DA SILVA	111,27	111,27	0,00	111,27	8,90	22,25	5,56	0,00
29/07/15	002790/2015	ANTONIA MARIA DE MELO	915,00	915,00	100,65	814,35	73,20	183,00	45,75	0,00
30/07/15	002796/2015	DEOSDETE DE OLIVEIRA	1.600,00	1.600,00	0,00	1.600,00	144,00	320,00	80,00	0,00
31/07/15	002927/2015	EDENILZA FRANCISCA BONFIM	1.435,99	1.435,99	157,95	1.278,04	129,24	287,20	71,80	0,00
06/08/15	002954/2015	VILMA FERREIRA MARTINS	900,00	900,00	99,00	801,00	72,00	180,00	45,00	0,00
06/08/15	002956/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
06/08/15	002957/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
06/08/15	002958/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
06/08/15	002966/2015	LIANNI MACIEL BORGES CELESTINO	12.000,00	9.600,00	0,00	9.600,00	513,01	1.920,00	480,00	1.629,56
20/08/15	003045/2015	MARIA DE BOM DESPACHO DA CONCEICAO	500,00	500,00	0,00	500,00	40,00	100,00	25,00	0,00
20/08/15	003049/2015	MONICA HOZANA GONCALVES PACHECO	4.500,00	3.600,00	0,00	3.591,00	396,00	720,00	180,00	125,80
20/08/15	003050/2015	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	9.500,00	7.600,00	0,00	7.600,00	513,01	1.520,00	380,00	1.079,56
20/08/15	003052/2015	FABIANA PACHECO DA GUIA	3.152,00	3.152,00	346,72	2.805,28	346,72	630,40	157,60	65,99
20/08/15	003053/2015	BENEDITA MARIA DOS SANTOS BATISTA	3.600,00	3.600,00	297,00	3.294,00	396,00	720,00	180,00	125,80
01/09/15	003250/2015	MOISES ALVES DE ALBUQUERQUE	130,00	130,00	0,00	130,00	10,40	26,00	6,50	0,00
01/09/15	003251/2015	DAVI MANOEL DA SILVA	83,00	83,00	0,00	83,00	6,64	16,60	4,15	0,00
02/09/15	003254/2015	PEDRO CONRADO DA SILVA	2.424,93	2.424,93	0,00	2.424,93	266,74	484,99	121,25	19,06
04/09/15	003263/2015	VANORDEN	120,00	120,00	0,00	120,00	9,60	24,00	6,00	0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		SILVA								
04/09/15	003264/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
08/09/15	003272/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
08/09/15	003273/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
08/09/15	003274/2015	JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO	3.152,00	2.364,00	235,60	2.128,40	260,04	472,80	118,20	15,00
08/09/15	003275/2015	FELIPE MATEUS DE BONFIM	2.364,00	2.364,00	236,40	2.127,60	260,04	472,80	118,20	15,00
10/09/15	003286/2015	ADÃO BENEDITO DE ALMEIDA	3.480,00	3.480,00	185,27	3.294,73	382,80	696,00	174,00	109,78
10/09/15	003290/2015	ENALDO ABADIA DA SILVA	27.517,93	27.517,93	0,00	27.252,19	513,01	5.503,59	1.375,90	6.556,99
18/09/15	003333/2015	RONY MILITAO DA ROCHA	4.000,00	4.000,00	220,00	3.780,00	440,00	800,00	200,00	164,87
19/09/15	003338/2015	MAILSON RICH ALVES	2.700,00	2.700,00	0,00	2.700,00	297,00	540,00	135,00	37,43
02/10/15	003587/2015	MERINTINO CEPRIANO MARTINS	400,00	400,00	0,00	400,00	32,00	80,00	20,00	0,00
05/10/15	003591/2015	MAYLA MAYSA DE ALMEIDA	1.300,00	1.300,00	143,00	1.157,00	104,00	260,00	65,00	0,00
09/10/15	003605/2015	PEDRO CONRADO DA SILVA	2.424,93	2.424,93	0,00	2.424,93	266,74	484,99	121,25	19,06
13/10/15	003615/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
13/10/15	003616/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
27/10/15	003707/2015	AVILER SCHINAYDE R SILVA MORAIS	1.900,00	1.900,00	0,00	1.900,00	171,00	380,00	95,00	0,00
03/11/15	003890/2015	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	1.576,00	1.576,00	0,00	0,00	141,84	315,20	78,80	0,00
10/11/15	003932/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
10/11/15	003933/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	1.200,00	1.200,00	132,00	1.068,00	96,00	240,00	60,00	0,00
11/11/15	003935/2015	PEDRO CONRADO DA SILVA	2.083,06	2.083,06	0,00	2.083,06	187,48	416,61	104,15	0,00
17/11/15	003957/2015	ANA MARIA BEZERRA	4.650,00	4.650,00	0,00	4.650,00	511,50	930,00	232,50	295,03



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	INSS Retido	Valor Pago	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS devido empregado	INSS Patronal	ISSQN	IRRF
		MATOS								
19/11/15	003974/2015	RONY MILITAO DA ROCHA	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	180,00	400,00	100,00	0,00
08/12/15	004191/2015	MARIA ROSA DE SOUZA	2.400,00	2.400,00	264,00	2.136,00	264,00	480,00	120,00	17,40
09/12/15	004205/2015	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	2.400,00	2.400,00	264,00	2.136,00	264,00	480,00	120,00	17,40
17/12/15	004225/2015	THAYNA DE SOUZA BELEM	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	396,00	720,00	180,00	125,80
21/12/15	004238/2015	PEDRO CONRADO DA SILVA	2.515,39	2.515,39	0,00	2.515,39	276,69	503,08	125,77	25,10
TOTAL			541.802,64	528.701,84	15.152,80	503.251,23	29.225,47	105.740,37	26.435,09	73.386,41



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS IMPOSTOS DEVIDO EM 2016
INSS – ISSQN – IRRF

DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	INSS – RETIDO	VALOR PAGO	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS-DEVIDO Empregado	INSS-PATRONAL	ISSQN	IRRF
04/01/16	000001/2016	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	5.280,00	3.520,00	492,80	3.168,00	387,20	704,00	176,00	115,12
04/01/16	000002/2016	EDAIL MADALENA DE SANT'ANA	1.800,00	1.800,00	198,00	1.602,00	387,20	360,00	90,00	0,00
04/01/16	000003/2016	FABIANA PACHECO DA GUIA	5.280,00	5.280,00	580,00	4.700,00	580,00	1.056,00	264,00	425,65
04/01/16	000004/2016	BENEDITA MARIA DOS SANTOS BATISTA	1.800,00	1.800,00	198,00	1.602,00	162,00	360,00	90,00	0,00
04/01/16	000005/2016	JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO	5.280,00	3.520,00	492,80	4.787,20	387,20	704,00	176,00	115,12
04/01/16	000006/2016	FELIPE MATEUS DE BONFIM	5.280,00	4.308,00	512,24	3.883,60	473,88	861,60	215,40	226,55
04/01/16	000008/2016	GRACIELE JODETE BOABAID	6.000,00	6.000,00	660,02	5.339,98	660,02	1.200,00	300,00	623,65
04/01/16	000009/2016	VANORDEN SILVA	10.560,00	7.040,00	0,00	7.040,00	570,88	1.408,00	352,00	909,65
04/01/16	000058/2016	CARLOS RAIMUNDO ESTEVES	49.800,00	29.050,00	0,00	45.650,00	570,88	5.810,00	1.452,50	6.962,40
04/01/16	000064/2016	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	27.500,00	24.780,00	1.141,76	23.638,24	2.623,44	4.956,00	1.239,00	5.788,15
07/01/16	000076/2016	BENEDITA MARIA DOS SANTOS BATISTA	900,00	900,00	99,00	801,00	72,00	180,00	45,00	0,00
11/01/16	000087/2016	MONICA HOZANA GONCALVES PACHECO	5.400,00	5.400,00	594,00	4.806,00	570,88	1.080,00	270,00	458,65
11/01/16	000088/2016	MAILSON RICH ALVES	1.230,00	1.230,00	135,30	1.094,70	98,40	246,00	61,50	0,00
11/01/16	000090/2016	MARIA ROSA DE SOUZA	7.800,00	7.700,00	847,00	6.775,46	570,88	1.540,00	385,00	1.091,15
11/01/16	000091/2016	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	7.800,00	7.600,00	747,00	6.775,46	570,88	1.520,00	380,00	1.063,65
18/01/16	000105/2016	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	11.400,00	11.400,00	1.254,00	10.146,00	1.026,00	2.280,00	570,00	2.108,65
18/01/16	000106/2016	PAULA GUBERT DOS	7.800,00	7.800,00	858,00	6.942,00	570,88	1.560,00	390,00	1.118,65



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	INSS – RETIDO	VALOR PAGO	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS-DEVIDO Empregado	INSS-PATRONAL	ISSQN	IRRF
		SANTOS								
18/01/16	000111/2016	FABIANA PACHECO DA GUIA	788,00	788,00	86,68	701,32	63,04	157,60	39,40	0,00
18/01/16	000112/2016	MAILSON RICH ALVES	900,00	900,00	99,00	801,00	72,00	180,00	45,00	0,00
01/02/16	000330/2016	IZOLINO MANOEL DE SANTANA	4.000,00	3.000,00	330,00	2.670,00	330,00	600,00	150,00	57,45
05/02/16	000403/2016	LIANNI MACIEL BORGES CELESTINO	18.000,00	17.400,00	1.584,00	15.769,80	1.866,00	3.480,00	870,00	3.758,65
05/02/16	000405/2016	SHIRLEY MARIA DE ARAUJO	6.000,00	6.000,00	660,00	5.340,00	480,00	1.200,00	300,00	623,65
15/02/16	000456/2016	RONY MILITAO DA ROCHA	18.810,00	16.586,00	0,00	14.586,00	570,88	3.317,20	829,30	3.534,80
16/02/16	000479/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA	191,54	191,54	0,00	191,54	15,32	38,31	9,58	0,00
24/02/16	000544/2016	VALDILEY CATARINO DO ESPIRITO SANTO	1.260,00	1.260,00	0,00	1.260,00	100,80	252,00	63,00	0,00
01/03/16	000756/2016	DEUSIMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	550,00	1.000,00	250,00	354,39
11/03/16	000921/2016	ARNALDO FREDERICO DA SILVA	2.528,22	2.528,22	278,10	2.250,12	227,54	505,64	126,41	29,75
11/03/16	000935/2016	LOURENCO ZATTAR DA SILVA	6.000,00	6.000,00	660,00	5.340,00	570,88	1.200,00	300,00	623,65
06/04/16	001334/2016	THAYNA DE SOUZA BELEM	13.500,00	7.500,00	1.020,00	12.480,00	720,00	1.500,00	375,00	1.036,15
14/04/16	001434/2016	ARIDES RODRIGUES LEMES	2.206,32	2.206,32	242,69	1.840,77	198,57	441,26	110,32	7,78
09/06/16	002283/2016	LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM	38.500,00	4.140,00	0,00	3.973,16	455,40	828,00	207,00	197,89
09/06/16	002306/2016	JOHANNES KWIECINSKI	560,00	560,00	0,00	560,00	44,80	112,00	28,00	0,00
17/06/16	002396/2016	THAYNA DE SOUZA BELEM	3.000,00	3.000,00	330,00	2.670,00	330,00	600,00	150,00	57,45
28/06/16	002479/2016	ANTONIO JOSE SCARAVELLI	1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00	88,00	220,00	55,00	0,00
05/07/16	002690/2016	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/07/16	002691/2016	FABIANA PACHECO DA GUIA	5.280,00	880,00	484,00	3.916,00	70,40	176,00	44,00	0,00
05/07/16	002693/2016	JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	INSS – RETIDO	VALOR PAGO	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS-DEVIDO Empregado	INSS-PATRONAL	ISSQN	IRRF
05/07/16	002694/2016	FELIPE MATEUS DE BONFIM	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/07/16	002704/2016	GRACIELE JODETE BOABAID	5.000,00	1.000,00	421,60	3.411,65	80,00	200,00	50,00	0,00
12/07/16	002790/2016	MONICA HOZANA GONCALVES PACHECO	4.860,00	4.500,00	495,00	4.005,00	495,00	900,00	225,00	265,00
12/07/16	002792/2016	MARIA ROSA DE SOUZA	7.280,00	1.300,00	715,00	5.539,84	416,00	260,00	65,00	0,00
12/07/16	002793/2016	DJALMA DE ARRUDA FERREIRA	7.280,00	1.300,00	715,00	5.462,23	416,00	260,00	65,00	0,00
12/07/16	002794/2016	LOURENCO ZATTAR DA SILVA	7.500,00	3.000,00	825,00	6.237,30	600,00	600,00	150,00	57,45
19/07/16	002838/2016	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	9.500,00	7.600,00	836,00	8.455,00	689,00	1.520,00	380,00	1.586,15
19/07/16	002845/2016	PAULA GUBERT DOS SANTOS	6.500,00	6.500,00	715,00	5.781,00	520,00	1.300,00	325,00	918,14
29/07/16	002907/2016	ERALDO PAULO NOLASCO	406,00	406,00	0,00	373,16	32,48	81,20	20,30	0,00
08/08/16	003095/2016	LIANNI MACIEL BORGES CELESTINO	12.000,00	3.000,00	330,00	2.623,80	330,00	600,00	150,00	57,45
08/08/16	003097/2016	SHIRLEY MARIA DE ARAUJO	5.000,00	3.560,00	440,00	3.560,00	391,60	712,00	178,00	120,46
10/08/16	003138/2016	ELIETE DE SOUZA DA SILVA	2.150,00	2.150,00	0,00	2.150,00	193,50	430,00	107,50	3,94
30/08/16	003277/2016	HELOIZA TALARICO JACOB	2.318,94	2.318,94	255,00	2.063,94	208,70	463,79	115,95	15,47
16/12/16	003587/2016	EMERSON LOPES DE MACEDO	1.100,00	1.100,00	121,00	979,00	88,00	220,00	55,00	0,00
14/10/16	002690/2016	JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA	2.640,00	2.640,00	211,20	2.428,80	290,40	528,00	132,00	33,42
26/10/16	002693/2016	JULIO ORIENTE DOS ANJOS FILHO	2.640,00	2.640,00	211,20	2.428,80	290,40	528,00	132,00	33,42
18/11/16	002694/2016	FELIPE MATEUS DE BONFIM	3.520,00	3.520,00	281,60	3.238,40	387,20	704,00	176,00	115,12
14/09/16	003517/2016	ELIETE DE SOUZA DA SILVA	5.500,00	5.500,00	187,54	5.212,46	570,88	1.100,00	275,00	486,15
08/09/16	003486/2016	RAIMUNDO LUIZ DAMACENO	10.600,00	10.600,00	0,00	10.057,46	570,88	2.120,00	530,00	1.888,65
19/10/16	003546/2016	GICELLE TEREZA DO	700,00	700,00	0,00	700,00	56,00	140,00	35,00	0,00



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DATA	Nº EMPENHO	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	INSS – RETIDO	VALOR PAGO	IMPOSTO NÃO CONSIDERADO NO PAGAMENTO			
							INSS-DEVIDO Empregado	INSS-PATRONAL	ISSQN	IRRF
		PRADO								
22/12/16	003591/2016	LUIZ HENRIQUE PAROLIN	1.470,00	1.470,00	161,70	1.308,30	117,60	294,00	73,50	0,00
18/11/16	003914/2016	RONE MILITÃO DA ROCHA	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	160,00	400,00	100,00	0,00
22/11/16	004089/2016	EDINO FERREIRA DA SILVA	2.625,00	2.625,00	0,00	2.625,00	288,75	525,00	131,25	32,42
10/11/16	004076/2016	ELIETE DE SOUZA DA SILVA	2.970,00	2.970,00	0,00	2.970,00	326,70	594,00	148,50	55,45
11/11/16	004075/2016	ATAILTON FEREIRA DOS	3.060,00	3.060,00	0,00	3.060,00	336,60	612,00	153,00	61,46
TOTAL			410.354,02	283.628,02	21.506,23	305.872,49	24.891,94	56.725,60	14.181,41	37.018,80